



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

GCLP - Divisão de Contratos

NATALIA
ANDRADE
BRAGA
NETTO
24/02/2026 15:07

Convênio N° 02/2026 - UEMG/GCLP/CONTRATOS

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.

**CONVÊNIO N° 02/2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG
E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme Decreto Estadual nº 48.746, de 29/12/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 7545, São Luiz, CEP 31.270-010, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP nº 271.628-0 e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 225, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **Patrícia Helena dos Reis**, CPF nº ***.765.736-**, Secretaria Geral Regional, com a interveniência e anuência da servidora **Carla Mara Xavier Radicchi** - Masp 11430659, considerando o constante no processo SEI nº 2350.01.0017237/2025-09, resolvem celebrar a presente Convênio de Cooperação Técnica nº 02/2026, sujeitando-se os Convenientes às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 47.558/18, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes visando à operacionalização da cessão da servidora **Carla Mara Xavier Radicchi** - Masp 11430659, ocupante do cargo efetivo de Analista Universitário, pertencente ao quadro de servidores da CEDENTE, para exercício de cargo comissionado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

2.1. A cessão de que trata o presente instrumento se dará com ônus para o CESSIONÁRIO, nos termos do art. 3º, inciso II, c/c art. 11 e art. 12, do Decreto Estadual nº 47.558/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CEDENTE:

3.1.1. Ceder a servidora mencionada na Cláusula primeira, para prestação de serviços junto ao CESSIONÁRIO, possibilitando o eficaz desenvolvimento de suas atividades no



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. ;

- 3.1.2. Garantir a Interveniante os direitos assegurados por Lei nas hipóteses de cessão, comunicando ao cessionário quaisquer alteração;
- 3.1.3. Providenciar a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial de Minas Gerais;
- 3.1.4. São obrigações do CESSIONÁRIO:
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelas atividades laborais desempenhadas pela servidora;
- 3.1.6. Pagar diretamente à INTERVENIENTE a remuneração;
- 3.1.7. Conceder na época devida, as férias que as servidora ora cedida tiver direito, observada a legislação Estadual em vigor e suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas;
- 3.1.8. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, assim como as ausências, férias, licença para tratamento saúde ou qualquer espécie de ocorrências que resulte na irregularidade da frequência;
- 3.1.9. Recolher e repassar o percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dos demais encargos, conforme previsão contida no art. 3º, II, do Decreto estadual nº 47.558/2018;
- 3.1.10. A contribuição de que trata o item anterior será descontada mensalmente da segurada, incidindo também sobre a gratificação natalina, mediante o desconto em folha de pagamento;
- 3.1.11. Efetuar o pagamento mensal da contribuição ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais, inclusive a parcela patronal, nos termos do art. 40 do Decreto nº 42.758/2002;
- 3.1.12. Remeter mensalmente à CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos encargos previdenciários;
- 3.1.13. Emitir certidão do tempo de serviço da INTERVENIENTE relativa ao período de sua cessão;
- 3.1.14. São obrigações da INTERVENIENTE:
- 3.1.15. Agir de acordo com os regulamentos internos da CESSIONÁRIA;
- 3.1.16. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO E DO CEDENTE;
- 3.1.17. Apresentar-se imediatamente ao cedente quanto da rescisão de sua cessão, do término do prazo ou da dispensa da Função Gratificada pelo cessionário, independente de convocação do órgão de origem;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. A CESSIONÁRIA passará a ser responsável pelo pagamento da remuneração da servidora cedida, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dos demais encargos;
- 4.2. As despesas decorrentes do pagamento da remuneração da INTERVENIENTE serão arcadas com recursos próprios da CESSIONÁRIA;
- 4.3. Conforme o disposto no art. 11, §2º do Decreto Estadual nº 47.558/2018, fica vedada à INTERVENIENTE, perceber os vencimentos e vantagens do cargo efetivo pela CEDENTE, sendo a sua composição remuneratória definida nos termos da legislação da entidade CESSIONÁRIA;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS**

- 5.1. A servidora cedida faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, com opção de dividi-las em dois períodos, ficando vedada a acumulação de férias.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica, terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, prorrogável no limite de 10 (dez) anos, contados da divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. A vigência do Convênio de Cooperação Técnica poderá ser prorrogada, a critério dos PARTÍCIPIES, por meio de Termos Aditivos, respeitado o período máximo de duração decenal, observando o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

9.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio de Cooperação Técnica;

9.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais;

9.1.3. O presente convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer um dos PARTÍCIPE, quando o interesse público justificar;

9.1.4. A qualquer tempo, por motivo de desligamento da INTERVENIENTE da Função Gratificada pela CESSIONÁRIA;

9.1.5. Automaticamente, quando do encerramento do seu período de vigência;

9.1.6. Rescindido o presente convênio, por qualquer razão, a servidora ora cedida voltará imediatamente, a exercer suas funções junto a CEDENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2. No presente convênio, os Partícipes assumem o papel de controlador e operador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018

10.3. Os Partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização de ambos os partícipes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



10.4. Os Partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.5. Os Partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.6. Os Partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos atos, diante das obrigações de operador e controlador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10.7. Os Partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8. Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá a UEMG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

11.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá a UEMG realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As atribuições ou responsabilidades dos partícipes não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, sem prévia anuência do outro partícipe.

12.2. Qualquer detalhamento ou regulamentação, visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados neste Convênio, será consubstanciado através de Termos Aditivos, que integrarão o instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

12.3. Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

12.4. Qualquer disposição deste instrumento que for considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras para todos os efeitos legais.

12.5. Cada partícipe se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados ao outro partícipe, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.

12.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos PARTÍCIPIES por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado.

12.7. O não exercício pelos partícipes de qualquer dos direitos previstos neste Convênio não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por elas exercidos a qualquer tempo.

12.8. Nenhum dos partícipes será responsável pelo descumprimento do presente Convênio que se originar de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e comunicado pelo



participe afetado ao outro.

12.9. O partícipe que pretender alegar a força maior ou caso fortuito estará obrigado a comunicar ao outro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento alegado, todas as circunstâncias em que o mesmo tiver ocorrido, informando, ainda, o prazo considerado necessário para cessação dos seus efeitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Advocacia-Geral do Estado – AGE, com vistas a dirimir possíveis desentendimentos, com fulcro na Lei Estadual nº 23.172/2018, que fomenta a prevenção de judicialização de conflitos por meios consensuais de resolução, bem assim na Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020, que regulamenta a composição, o funcionamento e o fluxo de procedimento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da AGE – CPRAC;

13.2. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando ao partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, assinam eletronicamente o presente Convênio de Cooperação Técnica, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, dele sendo extraída cópias necessária ao seu registro, publicação e execução.

Lavínia Rosa Rodrigues

Reitora

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Patrícia Helena dos Reis

Secretaria Geral Regional

Carla Mara Xavier Radicchi

Analista Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Helena dos Reis, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Mara Xavier Radicchi, Servidor (a) Público (a)**, em 21/01/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 21/01/2026, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131532949** e o código CRC **EA3C9015**.

Referência: Processo nº 2350.01.0017237/2025-09

SEI nº 131532949

